

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.071, DE 28 DE MARÇO DE 2011.**

Promulgação pelo Prefeito de Congonhas do art. 2º, da Proposição de Lei nº 023/2011, que se transformou na Lei nº 3.071, de 28 de março de 2011, que “Institui o Dia Municipal da Consciência Negra no Município de Congonhas e revoga a Lei nº 2.078, de 20 de novembro de 1995”, em face da rejeição do veto parcial pela Câmara Municipal de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, manteve e eu Prefeito Municipal promulgo, nos termos do art. 77, § 6º da Lei Orgânica Municipal, na parte referente ao art. 2º, da Proposição de Lei n.º 023/2011, a seguir:

**Art. 2º** A responsabilidade pela promoção e comemoração da referida data, ficará a cargo de Comissão formada por representantes de entidades do movimento negro do Município de Congonhas, que poderá contar, para tanto, com a participação e o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o artigo anterior será composta de membros de entidades governamentais e não governamentais, preferencialmente aquelas que representem associações, movimentos e organizações da raça negra.

Congonhas, 20 de maio de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON